



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender no que dispõe o artigo 6º parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo do contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial. *BOEN... DALLIROS*

Alveira

SECRETARIA DA PROJU - ADM

CONTRATO N.º 120/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, GS SERVICE COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48000-901, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 893.450.965-15 e portador da cédula de identidade nº 636371468 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e GS SERVICE COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.195.038/0001-22, com sede na Rua Manoel Gomes Cerqueira, nº 15, sala 01, Centro, Ouriungas/BA, representada pelo Sr. GILSON SOARES PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.418.055-87 e portador do RG nº 422.328.138 SSP-BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na Dispensa de Licitação n.º 063/2021, fulcrada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 9304/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a CONFEÇÃO DE MÓVEL PLANEJADO PARA ATENDER AO PROGRAMA ARCA DAS LETRAS APLICADO NAS UNIDADES ESCOLARES QUILOMBOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA.

ITEM	NOME PADRONIZADO / DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	<p>Serviço de confecção de móvel planejado para atender ao programa Arca das Letras aplicado nas Unidades Escolares Quilombolas da Secretaria Municipal da Educação do município de Alagoinhas - Bahia, O móvel Arca das Letras segue um padrão de identidade que não pode ser alterado. É fundamental respeitar o formato e as dimensões do móvel;</p> <p>O móvel pode ser fabricado nos seguintes materiais: madeira, compensado de 15mm ou MDF, Não utilizar aglomerado;</p> <p>O móvel deve ser na cor vermelha;</p> <p>O móvel é apoiado sobre quatro rodízios giratórios, sem freio, de alta resistência;</p> <p>Entre a lateral direita e a lateral esquerda há uma chapa divisória, o móvel não é vazado;</p> <p>Devem constar no móvel planejado as logomarcas com as seguintes medidas:</p> <p>ARCA DAS LETRAS (consta no manual de instrução anexo a requisição do setor demandante);</p> <p>IFARADÁ (11 cm de largura X 8 cm de altura)</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (11 cm de largura X 8 cm de altura);</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (09 cm de largura X 09 cm de altura)</p> <p>As logomarcas serão encaminhadas por e-mail pela Coordenação da Educação Escolar Quilombola;</p> <p>Para embalar o móvel usa-se papelão nos cantos e plástico bolha ou papel corrugado para cobrir todo o móvel.</p> <p>O móvel planejado do Programa Arca das Letras deverá seguir um padrão, conforme o manual de instruções para construção do móvel arca das letras anexo ao Processo Instaurado.</p>	UND	5	R\$ 1.690,00	R\$ 8.450,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.450,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

2.2. – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL DE FABRICAÇÃO

2.2.1. O móvel Arca das letras segue um padrão de identidade que não pode ser alterado. É fundamental respeitar o formato e as dimensões do móvel;

2.2.2. O móvel pode ser fabricado nos seguintes materiais: madeira, compensado de 15mm ou MDF, Não utilizar aglomerado;

2.2.3. O móvel deve ser na cor vermelha;

2.2.4. O móvel é apoiado sobre quatro rodízios giratórios, sem freio, bastante resistentes;

2.2.5. Entre a lateral direita e a lateral esquerda há uma chapa divisória, o móvel não é vazado;

2.2.6. Devem constar no móvel planejado as logomarcas com as seguintes medidas:

ARCA DAS LETRAS (consta no manual de instrução anexo a requisição do setor demandante);

IFARADÁ (11 cm de largura X 8 cm de altura)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (11 cm de largura X 8 cm de altura);

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (09 cm de largura X 09 cm de altura)

As logomarcas serão encaminhadas por e mail pela Coordenação da Educação Escolar Quilombola;

2.2.7. Para embalar o móvel usa-se papelão nos cantos e plástico bolha ou papel corrugado para cobrir todo o móvel.

Parágrafo único. O móvel planejado do Programa Arca das Letras deverá seguir um padrão, conforme o manual de instruções para construção do móvel arca das letras anexo ao Processo instaurado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;

b) Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

c) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

d) O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;

e) Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;

f) São devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos;

g) Atender às Ordens de Fornecimento, fornecendo os produtos descritos por este instrumento, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas neste contrato;

h) Disponibilizar os produtos para serem entregues conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

i) Entregar os produtos em perfeito estado, sem utilização prévia por outrem e sem violação de suas embalagens originais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, por outros em conformidade, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- k) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma;
- m) Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste contrato;
- n) Manter durante a vigência do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- o) Disponibilizar números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou outros meios igualmente eficazes, para comunicação entre o gestor/fiscal do contrato e a Contratada;
- p) Permitir ao Município exercer a fiscalização da entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- q) Dirimir quaisquer dúvidas e/ou prestar esclarecimentos acerca do objeto do Contrato;
- r) Atender às Ordens de Fornecimento, fornecendo os móveis planejados descritos por este instrumento, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas neste Projeto Básico;
- s) Disponibilizar os móveis planejados para serem entregues conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Dar ciência à CONTRATADA de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- f) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste CONTRATO;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;
- h) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;
- i) Acompanhar os fornecimentos, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações deste Instrumento;
- j) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, obrigar-se-á o CONTRATANTE, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em até 30 (trinta) dias, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do CONTRATADO.

8.2. – Na data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a empresa deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, das certidões de regularidade com as fazendas municipal, estadual e federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), sob pena de não pagamento.

§ 1º Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o CONTRATADO tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

§ 3º O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEDUC	2.016	4.4.90.52	01

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo único. O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§ 1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§ 2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1.** – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2.** – Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3.** – Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4.** – Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5.** – Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6.** – Não mantiver a proposta.
- 14.1.7.** – A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.1.8.** – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- 14.1.9.** – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.1.10.** – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.1.11.** – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

h.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 14.1.12. – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Alagoinhas/Ba, pelo prazo de até dois anos;
- 14.1.13. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
- 14.2. – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 14.2.1. – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.2.2. – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.2.3. – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 14.4. – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 14.5. – Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida;
- 14.6. – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços. A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito;
- 14.7. – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa;
- 14.8. – O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;
- 14.9. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 15.1. – O material deve ser entregue conforme autorização emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira da SEDUC, conforme definido abaixo:
LOCAL – Almoxarifado da SEDUC – Av. Paulo Afonso, S/N (Em frente ao Condomínio Águas Claras)
HORÁRIO – Das 7:00 h às 12:00 h de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
PRAZO – 15 (quinze dias) corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.



6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

16.1. – Nos termos dos Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido, mediante nota fiscal:

16.1.1. – Provisoriamente, no ato da entrega do(s) equipamento (s), para posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações do objeto licitado;

16.1.2. – Definitivamente, em até 07(sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o equipamento adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado;

16.2. – A contratada deve efetuar a troca do(s) equipamento (s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação;

16.3. – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

16.4. – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem e/ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

§ 2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

§ 3º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 4º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

§ 5º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 6º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



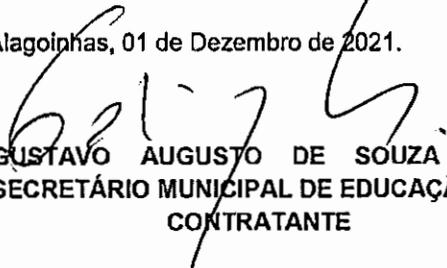


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

18.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 01 de Dezembro de 2021.


GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


GS SERVICE COMERCIAL DE MÓVEIS EIREI
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Andreia Rosalene de O.S. Nascimento
CPF: 067.374.075-79

TESTEMUNHA 02: Sandra Bôrbora Silva Brito.
CPF: 809.613.475-20.





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 120/2021 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 –
Contratada: GS SERVICE COMERCIAL DE MOVEIS – CNPJ/MF n.º 18.195.038/0001-22 – Procedimento
Licitação: Dispensa de Licitação n.º 063/2021 – Objeto: Confecção de móvel planejado para atender ao
Programa Arca das Letras aplicado a unidades escolares quilombolas da Secretaria da Educação do
Municipal de Alagoins-BA – Valor estimado: R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais). – Data de
Assinatura: 01/12/2021.